



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 233, DE 2008, QUE "ALTERA O SISTEMA
TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 233, DE 2008.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. /08-CE

Altera o § 1º do art. 156 da Constituição Federal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 156...

...

§ 1º - Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, os impostos previstos nos incisos I e II poderão:

JUSTIFICATIVA

Segundo dados da Confederação Nacional de Municípios o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) tem se constituído em importante base de arrecadação dos municípios, tendo triplicado nos últimos 7 anos. O total arrecadado em 2007 foi de R\$ 3,3 bilhões, contra R\$ 1,064 bilhão em 2001.

A principal dificuldade de administração do ITBI reside no fato de as alíquotas serem universais, o que não permite explorar a capacidade contributiva do contribuinte de forma adequada.

Assim, o município perde arrecadação nos imóveis de maior valor onde poderia cobrar as alíquotas maiores e, na outra ponta, cria um problema político e social



CÂMARA DOS DEPUTADOS

com a população pobre quando em relação aos imóveis de pouco valor, pois não é permitido ao Município fixar alíquotas menores e nem com faixas de isenção.

A possibilidade de de tornar o ITBI progressivo, além de possibilitar uma otimização do processo de arrecadação, ainda permite a utilização do mesmo como mecanismo de planejamento urbano, facilitando a utilização dos instrumentos jurídicos de regularização fundiária.

Sala das Comissões,

Deputado **Wandenkolk Gonçalves**
(PSDB-PA)